

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS –
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Leitura: estudos linguísticos, literários e midiáticos, é oferecido no nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras – Mestrado e Doutorado visa desenvolver pesquisas com foco na Leitura, contribuindo para o avanço do conhecimento e o aperfeiçoamento de profissionais para atuarem na docência, na pesquisa e em atividades relacionadas a Letras, Comunicação Social, Filosofia, Educação e áreas afins.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa é administrado por:

- I - um Colegiado;
- II - um Coordenador; e
- III - um Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto do Programa é exigido regime de trabalho de tempo integral na Instituição.

Art. 4º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa e integrado por:

- I - professores orientadores e responsáveis por disciplinas oferecidas pelo Programa, devidamente credenciados, nos termos deste Regimento; e
- II - representação discente equivalente a vinte por cento do Colegiado.

Parágrafo único. O professor que está licenciado ou afastado de suas atividades na Universidade deixa de integrar o Colegiado do Programa enquanto durar sua licença ou seu afastamento.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - propor alterações no Regimento Interno do Programa que, após parecer do Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias – CONPPEX, devem ser encaminhadas ao Conselho Universitário – CONSUN, para apreciação;
- II - propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III - credenciar os professores que integram o corpo docente do Programa, nos termos deste Regimento;

IV - providenciar o encaminhamento de desligamento de docentes do Programa;

V - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa, pela UNISC ou por agências financiadoras externas, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC;

VI - julgar as decisões do Coordenador ou do Coordenador Adjunto, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida, em conformidade com o que prevê o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC;

VII - definir os critérios para a concessão de bolsas de Agências Financiadoras Externas aos alunos do Programa, bem como julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas do Programa;

VIII - deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

IX - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos;

X - decidir sobre a prorrogação dos prazos previstos neste Regimento; e

XI - decidir sobre o aproveitamento de horas obtidas em outros Programas de Pós-Graduação, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa são convocadas mensalmente pelo Coordenador e as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

§ 1º O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é de dois terços dos seus membros com direito a voto, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador o voto de minerva.

§ 2º Das reuniões do Colegiado do Programa também podem participar, com direito somente a voz, os docentes que estejam exercendo atividades de pesquisa ou ensino em caráter temporário.

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa são designados por Portaria do Reitor, após eleição pelos professores e alunos do Programa, dentre os professores credenciados do quadro de docentes permanentes com tempo integral, nos termos do que dispõe o Regimento Eleitoral da UNISC.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário, o Coordenador do Programa é substituído pelo Coordenador Adjunto, nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 8º São atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

II - elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - gerenciar, com a aprovação dos órgãos competentes, a obtenção de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento do Programa;

IV - propor ao Colegiado providências destinadas a qualificar o Programa;

V - apresentar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, para ser encaminhado aos órgãos superiores;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;

VIII - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e com os auxílios específicos recebidos pelo Programa, observadas as normas da Universidade;

IX - representar o Programa interna e externamente à Universidade;

X - realizar anualmente a avaliação interna do Programa, nos termos propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

XI - elaborar e apresentar ao Colegiado do Programa o Plano de Metas e Ações para atender às exigências dos órgãos oficiais, no sentido de melhorar a atuação do Programa;

XII - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o Calendário Acadêmico a ser encaminhado ao CONPPEX;

XIII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais devem seguir os trâmites processuais da Instituição;

XIV - receber o parecer do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da dissertação ou da tese, deferindo ou não o encaminhamento do trabalho para a banca;

XV - homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão; e

XVI - decidir sobre os pedidos de reingresso no Programa, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos:

I - secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de defesa de dissertações e teses;

II - informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos do Programa;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - coletar dados e preparar as prestações de contas e os relatórios;

VI - organizar e manter atualizada a documentação referente a leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os programas de pós-graduação;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material do Programa;

VIII - executar as tarefas atinentes ao funcionamento do Programa, atribuídas pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e Colegiado do Programa; e

IX - apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DO REcredENCIAMENTO E DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa é constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo a titulação mínima a de doutor.

Art. 11. Para efeito de credenciamento junto ao Programa, os docentes devem ser designados como:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º Para credenciamento como permanente, o docente deve desenvolver as três atividades inerentes à Pós-Graduação ao longo do quadriênio de avaliação da Capes: ministrar disciplinas na graduação e na pós-graduação, desenvolver pesquisa, realizar publicações e orientar alunos.

§ 2º Para credenciamento como visitante, o docente deve ter vínculo funcional-administrativo com outras instituições, ou ter contrato de trabalho por tempo determinado, ou ter bolsa concedida, e atuar por período de tempo contínuo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

§ 3º Para credenciamento como colaborador, o docente deve apresentar projetos e publicações afinadas com as linhas de pesquisa do curso.

Art. 12. A cada dois anos letivos é realizado o recredenciamento do corpo docente, de acordo com os critérios estabelecidos por este Regimento Interno, pela legislação da UNISC e pelo Documento de Área da Capes.

Art. 13. Para fins de recredenciamento, o docente deve cumprir, por biênio de exercício efetivo, os seguintes requisitos:

- I - ter desenvolvido pesquisa, orientações e disciplinas no âmbito do Programa;
- II - ter realizado publicações, em número mínimo de quatro, que podem ser artigos em periódicos reconhecidos, com Qualis A1 a B2, segundo os critérios de avaliação da área de Linguística e Literatura da CAPES, livros, capítulos de livros, traduções na área do Programa, observando a diversificação dos produtos; e
- III - ter participado em, no mínimo, quatro eventos, incluindo organização, apresentação de trabalhos, conferência ou palestra, publicação de trabalho em anais, e quatro produções técnicas, conforme Documento da Área de Linguística e Literatura da Capes.

Parágrafo único. Para a primeira avaliação, o docente que não atinge a pontuação prevista neste artigo tem o prazo de um ano para atingi-la, sem contabilizar para o biênio seguinte.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14. A Comissão de Bolsas, para os cursos de Mestrado e de Doutorado, é constituída por, no mínimo:

I - Coordenador do Programa;

II - dois representantes do corpo docente, de diferentes linhas de pesquisa, escolhidos por seus pares; e

III - dois representantes do corpo discente, um mestrando e um doutorando, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente devem fazer parte do Colegiado do Programa e os representantes discentes devem estar matriculados no Programa como alunos regulares.

Art. 15. Compete à Comissão de Bolsas:

I - decidir pela alocação de bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado e pelas agências de fomento; e

II - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art. 16. A Comissão de Bolsas se reúne sempre que necessário e produz relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa e, em última instância, ao CONPPEX.

Art. 17. O Programa de Bolsas CREDIPÓS está regulamentado em Resolução específica do CONSUN.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DE BOLSA

Art. 18. O critério para a obtenção de Bolsa de Estudo de Agência de Fomento à Pesquisa é a ordem de classificação no processo de seleção, observada a regulamentação específica da Agência de Fomento à Pesquisa e atendendo aos critérios do Edital de Seleção.

Parágrafo único. O cancelamento de bolsa implica sua transferência ao aluno que apresentar melhor desempenho acadêmico no ano em curso, ficando essa deliberação a cargo da Comissão de Bolsas do PPGL.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA BOLSA E DO DESEMPENHO DO BOLSISTA

Art. 19. As bolsas têm a duração prevista pelas Agências de Fomento à Pesquisa.

§ 1º Caso a bolsa seja concedida a um aluno que já iniciou o curso, o seu tempo de duração é proporcional ao tempo que falta para completar o prazo do curso no Programa.

§ 2º Sob hipótese alguma a concessão da bolsa pode aumentar o prazo de permanência do aluno no Programa.

Art. 20. O aluno bolsista, cuja avaliação pelo professor orientador e/ou pelos docentes de disciplinas não for satisfatória no tocante ao seu desempenho, pode receber, numa primeira instância, uma advertência do Coordenador do Programa e, num segundo momento, caso a situação persistir, um comunicado de cancelamento de sua bolsa.

Art. 21. Para renovação de bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (doravante PROSUC/CAPES), bolsa do CNPq, bolsa da FAPERGS e após o recebimento da bolsa BIPSS, o bolsista deve apresentar um plano de trabalho que contemple, principalmente, a produção acadêmico-científica prevista para o período.

Parágrafo único. O plano deve ser elaborado em conjunto com o orientador e deve conter dados de identificação do bolsista e do orientador, disciplinas a serem cursadas nos 12 (doze) meses, previsão de participação em eventos como ouvinte, ou com apresentação de trabalho, bem como publicações previstas, fornecendo título e resumo (mesmo que provisórios) e outras atividades relevantes.

Art. 22. O bolsista deve apresentar Relatório de Desempenho Parcial e Final.

§ 1º O relatório de desempenho parcial deve ser entregue a cada seis meses (nos meses de julho e janeiro), a partir da concessão da bolsa, devendo o aluno-bolsista apresentar um relatório de sua produção, contendo dados de identificação do bolsista e do orientador, disciplinas cursadas no semestre, participação em eventos como ouvinte, ou com apresentação de trabalho, informando o nome do evento, a data e o local de realização, bem como publicações realizadas ou submetidas, fornecendo cópia do trabalho completo e informando os dados do periódico em que foi publicado ou ao qual foi submetido (ISSN e classificação Qualis) e outras atividades relevantes.

§ 2º - O relatório de desempenho final deve ser entregue até 30 dias após o período de término da bolsa, devendo o aluno-bolsista apresentar um relatório de sua produção, contendo dados de identificação do bolsista e do orientador, disciplinas cursadas durante todo o período de concessão da bolsa, participação em eventos como ouvinte, informando o nome do evento, a data e o local de realização, bem como participação em eventos como comunicador, informando o nome do evento, a data e o local de realização, bem como o título do trabalho apresentado, publicações realizadas ou submetidas, fornecendo cópia do trabalho completo e informando os dados do periódico em que foi publicado ou ao qual foi submetido (ISSN e classificação Qualis) e outras atividades relevantes.

Art. 23. O bolsista deve cumprir 30 horas, que serão convertidas em um crédito acadêmico, em atividades extracurriculares, do primeiro ano do Mestrado até a defesa da dissertação, assim distribuídas:

I - 10 (dez) horas devem ser cumpridas na assistência de pelo menos cinco defesas de dissertação e/ou de tese; e

II - 20 (vinte) horas devem ser cumpridas na participação em eventos e/ou publicações da área de Letras e/ou afins à pesquisa.

Parágrafo único. Em relação às atividades, as defesas de dissertação somam duas horas; os eventos, de acordo com a carga horária; as publicações, quatro horas para cada artigo publicado em revistas classificadas no Qualis periódicos e para cada capítulo de livro.

Art. 24. O bolsista deve cumprir 60 (sessenta) horas em atividades extracurriculares, do primeiro ano do Doutorado até a defesa da tese, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas devem ser cumpridas na assistência de pelo menos cinco defesas de dissertação e de tese; e

II - 40 (quarenta) horas devem ser cumpridas na participação em eventos e/ou em publicações da área de Letras e/ou afins à pesquisa, assim distribuídas:

a) até 30 (trinta) horas para publicação de artigos completos em periódicos qualificados na área de Linguística e Literatura da Capes (A1 a B2) e capítulos de livros - teor científico ou pedagógico integrados às pesquisas do programa, sendo um crédito por artigo/capítulo publicado, com ou sem coautoria;

b) até 30 (trinta) horas em práticas sociais, experiências na dimensão “extensão”, nas áreas de linguística, literatura e mídia, sendo um projeto de extensão por semestre letivo (7,5 horas por semestre letivo); e,

c) até 30 (trinta) horas em participação em eventos com apresentação de trabalho, sendo 7,5 horas por evento.

Parágrafo único. Em relação às atividades, as defesas de dissertação somam duas horas; os eventos, de acordo com a carga horária; as publicações, quatro horas para cada artigo publicado em revistas classificadas no Qualis periódicos e para cada capítulo de livro.

Art. 25. O bolsista deve encaminhar o plano de trabalho e os relatórios semestrais à Comissão de Bolsas do Programa da Instituição a que o discente estiver vinculado, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 26. O bolsista deve entregar à Coordenação do PPGL cópia da dissertação ou da tese com a antecedência de um mês da data da defesa.

§ 1º O prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado para os bolsistas segue as orientações das agências de fomento e a regulação própria da UNISC.

§ 2º O não cumprimento desse quesito deve ser comunicado à Coordenação, que encaminha o caso ao Colegiado, para deliberação dos encaminhamentos.

Art. 27. O aluno beneficiário de bolsa do PROSUC/CAPES, em quaisquer de suas modalidades, deve cumprir as seguintes exigências/obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e regimentais atinentes à espécie:

I - o aluno beneficiário de bolsa modalidade I PROSUC/CAPES deve dedicar-se integralmente às atividades do curso, com desenvolvimento de, pelo menos, vinte horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a Comissão de Bolsas, além das horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso; e

II - o aluno beneficiário de bolsa modalidade II PROSUC/CAPES deve dedicar, no mínimo, oito horas de atividades presenciais semanais junto ao respectivo Programa, conforme horários previamente acordados com a Coordenação do Curso e com a Comissão de Bolsas, além das horas destinadas à frequência nas disciplinas e atividades curriculares do curso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O Programa desenvolve-se em regime quadrimestral.

Art. 29. Constitui pré-requisito para a inscrição no Mestrado, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; e no Doutorado, a apresentação do diploma de curso de Mestrado, devidamente reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único. Alunos provenientes de países cuja língua oficial não seja a portuguesa devem prestar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 30. O número de vagas para o Programa é regulamentado pela CAPES.

Art. 31. O regime de dedicação dos alunos contemplados com bolsa de estudo, independentemente da fonte pagadora, é de tempo integral, exceto nos casos de bolsas da CAPES, modalidade dois.

Art. 32. Os alunos aprovados no processo de seleção são matriculados, pela ordem de classificação, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. O ingresso por transferência de outro Programa só pode ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, observado o disposto no artigo 36 deste Regimento Interno.

Art. 33. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto vigente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular para tal fim.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas regras para os casos de renovação de matrícula.

Art. 34. O Curso de Mestrado tem duração máxima de trinta meses e o Curso de Doutorado, de quarenta e oito meses.

Art. 35. O prazo mínimo para a conclusão do Curso de Mestrado e de Doutorado atende ao estabelecido no Documento de Área de Linguística e Literatura da Capes.

Art. 36. Podem ser aceitas horas obtidas em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser validados até 135 (cento e trinta e cinco) horas (ou três disciplinas) para o curso de Mestrado, e até 300 (trezentas) horas para o curso de Doutorado, mediante aprovação do Colegiado, atendendo aos seguintes critérios:

I - que as horas sejam cumpridas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES;

II - em se tratando de horas cumpridas em instituições estrangeiras, que essas possuam notoriedade acadêmica em seu país de origem e mesmo em outros países, matéria a ser aferida pela Coordenação do Programa;

III - que as disciplinas cursadas tenham compatibilidade de conteúdo e de carga horária com aquelas cuja dispensa é requerida;

IV - para obter a validação de carga horária, o aluno interessado deve encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, devidamente instruído com os documentos

comprobatórios relativos ao conteúdo programático da disciplina cursada, à carga horária e ao professor responsável, indicando a disciplina a ser dispensada; e

V - o prazo máximo para a validação da carga horária é de cinco anos após a conclusão da disciplina em questão, em nível de Mestrado, e de dez anos, em nível de Doutorado.

Art. 37. Pode ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso de graduação, num limite máximo de três disciplinas, em nível de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º O aluno especial deve cumprir todas as tarefas programadas na disciplina.

§ 2º Caso o aluno seja selecionado, as disciplinas cursadas na condição de aluno especial podem ser aproveitadas, para fins de horas no Programa, e, em caso de não seleção, o aluno tem direito a um atestado de frequência e aproveitamento dessas disciplinas.

§ 3º O custo total do curso dividido pelo número de horas total resulta no valor unitário da hora, que serve de base para o cálculo do valor a ser pago pelo aluno para cursar disciplinas na condição de aluno especial.

§ 4º Cabe à Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, aprovar as matrículas dos alunos especiais.

§ 5º O aluno especial do Curso de Doutorado não pode cursar as disciplinas específicas desse nível, apenas as disciplinas compartilhadas pelos alunos de Mestrado e Doutorado.

Art. 38. A matrícula no Programa deve ser efetuada dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A rematrícula deve ser feita quadrimestralmente.

§ 2º Para efetuar a rematrícula, bem como para a defesa de sua dissertação, o aluno deve estar em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 3º Os alunos que se encontram em fase de elaboração da dissertação e da tese devem apresentar parecer do professor orientador que explicita o andamento do trabalho.

§ 4º Na dimensão Mestrado, o aluno pode trancar sua matrícula por uma única vez e por, no máximo, seis meses, não sendo permitido o trancamento nos dois primeiros quadrimestres letivos, enquanto na dimensão Doutorado, o aluno pode trancar sua matrícula uma única vez, por no máximo, um ano, não sendo permitido o trancamento nos dois primeiros quadrimestres letivos.

§ 5º O aluno tem sua matrícula cancelada:

I - quando não realiza a rematrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico;

II - automaticamente, quando esgotar o prazo para a conclusão do Programa;

III - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos neste Regimento; e/ou

IV - nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 39. Na dimensão Mestrado, pode pleitear o reingresso no Programa o aluno que concluiu as disciplinas, não apresentou a dissertação no prazo previsto e não requereu o título de especialista, enquanto na dimensão Doutorado pode pleitear reingresso no Programa o aluno que concluiu as disciplinas, mas não apresentou a tese no prazo previsto.

§ 1º Na dimensão Mestrado, para habilitar-se ao reingresso, o aluno deve apresentar a dissertação concluída, acompanhada de parecer do professor orientador, e na dimensão Doutorado, o aluno deve apresentar a tese concluída, acompanhada de parecer do professor orientador.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa emitir o parecer final sobre a solicitação do aluno.

§ 3º Uma vez autorizado o reingresso, o aluno do Mestrado deve efetuar pagamento equivalente a 90 (noventa horas), enquanto o aluno do doutorado deve efetuar o pagamento de 120 (cento e vinte horas).

§ 4º No caso do Mestrado, o prazo máximo para solicitação de reingresso no Programa é de dois anos, contados a partir do desligamento formal do aluno, enquanto no Doutorado o prazo máximo para reingresso é três anos, contados a partir do desligamento formal do aluno.

§ 5º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. Os alunos do Mestrado devem prestar proficiência em leitura em uma língua estrangeira, enquanto os alunos do Doutorado devem prestar proficiência em leitura em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano), sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, até o final do primeiro ano do curso.

Art. 41. A integralização dos estudos que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento acadêmico, na forma prevista neste Regimento Interno, é expressa em horas.

Art. 42. Cada crédito acadêmico corresponde a quinze horas teóricas ou teórico-práticas, ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registradas.

§ 1º Na dimensão Mestrado, o estágio de docência na graduação é obrigatório apenas para alunos bolsistas, devendo ocorrer conforme regras definidas pelos órgãos competentes da UNISC.

§ 2º Na dimensão Doutorado, o estágio de docência na graduação é obrigatório para todos os alunos, devendo ocorrer conforme regras definidas pelos órgãos competentes da UNISC.

Art. 43. Os alunos do Mestrado devem integralizar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, assim distribuídas:

I - 30 (trinta) horas em disciplina obrigatória;

II - 90 (noventa) horas em uma disciplina do Bloco 1 e uma disciplina do Bloco 2;

III - até 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas eletivas;

IV - até 15 (quinze) horas em produção qualificada, segundo o Documento da Área de Linguística e Literatura da Capes (publicação ou aceite); e

V - 90 (noventa) horas em trabalho de dissertação.

Parágrafo único. Fazem parte do Bloco 1 as disciplinas de Teorias estéticas, Teoria literária, Leitura: mídia, texto e leitor; e do Bloco 2, as disciplinas de Aspectos cognitivos da leitura, Leitura e linguagem e Teorias linguísticas.

Art. 44. Os alunos do Doutorado devem integralizar 720 (setecentas e vinte) horas, assim distribuídas:

I - 540 (quinhentas e quarenta) horas em disciplinas, sendo, no mínimo, 90 (noventa) horas em disciplinas específicas do Doutorado e o restante nas demais disciplinas ofertadas, bem como em seminários avançados;

II - 120 (cento e vinte) horas para a elaboração da tese; e

III - 60 (sessenta) horas em atividades extracurriculares, assim distribuídas:

a) 30 (trinta) horas para publicação de artigos completos em periódicos qualificados na área de Linguística e Literatura da Capes (A1 a B2) e capítulos de livros - teor científico ou pedagógico integrados às pesquisas do programa, sendo 15 (quinze) horas por artigo/capítulo publicado, com ou sem coautoria;

b) até 30 (trinta) horas em práticas sociais, experiências na dimensão “extensão”, nas áreas de linguística, literatura e mídia, sendo um projeto de extensão por semestre letivo (7,5 horas por semestre letivo); e

c) até 30 (trinta) horas em participação em eventos com apresentação de trabalho, sendo 7,5 horas por evento.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45. O resultado da avaliação, procedida pelo docente responsável pela disciplina, é expresso através dos conceitos A, B, C, D ou E.

Parágrafo único. Nos casos em que se faz necessária a conversão dos conceitos em notas, são observados os seguintes critérios:

I - o conceito A corresponde às notas compreendidas entre 9,0 e 10;

II - o conceito B corresponde às notas compreendidas entre 8,0 e 8,9;

III - o conceito C corresponde às notas compreendidas entre 7,0 e 7,9;

IV - o conceito D corresponde às notas compreendidas entre 5,0 e 6,9; e

V - o conceito E corresponde às notas inferiores a 5,0.

Art. 46. Considera-se aprovado na disciplina do Programa o aluno que frequentar no mínimo setenta e cinco por cento da carga horária programada e obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 47. O aluno só pode ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído toda a carga horária obrigatória do programa e ter obtido, como desempenho mínimo satisfatório, dois terços das disciplinas com conceitos A e B.

Art. 48. O aluno que obtiver conceito E em alguma disciplina é desligado do Programa.

Art. 49. O aluno é responsável pela autenticidade de seus trabalhos.

§ 1º Caso fique comprovada a cópia, o aluno é desligado do Programa.

§ 2º Em casos de dúvida quanto à autenticidade do trabalho, o aluno pode ser solicitado a defendê-lo oralmente, a critério do professor da disciplina.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 50. Compete ao professor orientador supervisionar as atividades para a elaboração da dissertação ou da tese, atendidos os interesses de especialização do aluno, e orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

§ 1º O professor orientador, de comum acordo com o orientando, pode solicitar à Coordenação do Programa um professor coorientador, que pode ser docente da UNISC ou de outra Universidade, desde que vinculado a um Programa de Pós-Graduação, sempre que a interface da pesquisa assim o exigir.

§ 2º O professor orientador deve integrar o corpo docente credenciado do Programa.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a solicitação de coorientação.

Art. 51. O Colegiado do Programa define anualmente a abertura de vagas para orientação de Mestrado e Doutorado, considerando o número de orientações em andamento e o equilíbrio entre os professores do Programa.

Art. 52. Para estar apto a orientar teses de Doutorado, o docente deve ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado defendidas, ser professor permanente do Programa, e ser portador do título de Doutor há pelo menos cinco anos.

Art. 53. O professor orientador da dissertação ou da tese é definido pelo Colegiado do Programa, ouvido o parecer da Coordenação e as preferências manifestas pelo aluno, dentre os professores aptos para tal, de acordo com a aderência do tema à linha de pesquisa, respeitando o disposto no art. 51 deste Regimento.

§ 1º A orientação de Mestrado é definida ao longo do primeiro ano do curso, enquanto a orientação de Doutorado é definida no 1º semestre de curso.

§ 2º O professor escolhido pode declinar da atividade de orientação em qualquer época, desde que encaminhe justificativa escrita à Coordenação do Programa a ser apreciada pelo Colegiado.

Art. 54. Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido à Coordenação do Programa e apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 55. O encaminhamento do projeto de dissertação ou de tese para qualificação é feito pelo aluno, com o aval do professor orientador, à Coordenação do Programa, acompanhado de ofício indicando os professores convidados e a data acordada.

§ 1º A Banca de Qualificação do projeto de dissertação deve ter em sua composição, no mínimo, dois membros detentores do título de doutor, integrada pelo professor orientador e por um examinador vinculado a Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A Banca de Qualificação do projeto de tese de doutorado é composta de, no mínimo, três membros, detentores do título de doutor, integrada pelo professor orientador, por um examinador da UNISC, preferencialmente docente do Programa, e por um examinador externo à Universidade.

§ 3º A Banca de Qualificação do projeto de dissertação ou de tese deve ter em sua composição pelo menos um pesquisador da área do Programa na CAPES.

§ 4º O aluno do Mestrado deve qualificar seu projeto de dissertação até o 15º mês do curso, enquanto o aluno do Doutorado deve qualificar seu projeto de tese até o 24º mês de curso.

CAPÍTULO XII

DA CANDIDATURA AO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 56. O encaminhamento da versão final da dissertação ou da tese para defesa é feito pelo professor orientador ao Coordenador do Programa, acompanhada de ofício indicando a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa.

§ 1º A Comissão Examinadora de dissertação de mestrado é composta de, no mínimo, três membros, detentores do título de doutor, integrada pelo professor orientador, por um examinador da UNISC, preferencialmente docente do Programa, e por um examinador externo à Universidade.

§ 2º A Comissão Examinadora de tese de doutorado é composta de, no mínimo, cinco membros, detentores do título de doutor, integrada pelo professor orientador, por dois examinadores da UNISC, preferencialmente docentes do Programa, e por dois examinadores externos à Universidade.

§ 3º Cabe ao professor orientador presidir a sessão de defesa.

§ 4º Em caso de impossibilidade do professor orientador, a coordenação do programa designa um professor para presidir a sessão de defesa.

§ 5º A defesa da dissertação ou da tese é feita em sessão pública, instalada pelo professor orientador.

Art. 57. A sessão pública de defesa deve conter:

I - no caso do Mestrado – a apresentação da dissertação, por parte do mestrando, por um período de até vinte minutos, seguida da arguição sucessiva por todos os membros da Comissão Examinadora por período máximo de trinta minutos, concedendo-se ao aluno o mesmo tempo para resposta; e

II - no caso do Doutorado – a apresentação da tese, por parte do doutorando, por um período de até vinte minutos, seguida da arguição sucessiva por todos os membros da Comissão Examinadora por igual período, concedendo-se ao aluno o mesmo tempo para resposta.

Art. 58. Concluída a sessão, cada membro da Comissão Examinadora deve conferir um conceito à defesa, expresso em:

- I - Aprovado sem alterações;
- II - Aprovado com alterações pontuais;
- III - Aprovado com alterações estruturais; ou
- IV - Reprovado.

Art. 59. Só pode ser candidato ao título de mestre ou de doutor o aluno que tenha integralizado a carga horária estabelecida pelo Programa, obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira, publicado ou obtido aceite de produtos qualificados, conforme Documento de Área, bem como parecer favorável de seu orientador quanto à dissertação ou à tese.

Art. 60. O aluno do Mestrado que, tendo cumprido os requisitos do artigo anterior, por qualquer motivo não apresentar a dissertação pode requerer o certificado de Especialista, observadas as determinações do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC.

Art. 61. Os trabalhos de conclusão podem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira, de acordo com o parecer do orientador.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Este Regimento Interno está sujeito às demais normas superiores existentes e/ou que venham a ser estabelecidas para cursos de pós-graduação da UNISC.

Art. 63. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo CONPPEX.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN em reunião do dia 29 de abril de 2004; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 02 de agosto de 2007; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 27 de setembro de 2007; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 25 de outubro de 2012; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 06 de agosto de 2015; alterado pelo CONPPEX *ad referendum* do CONSUN em reunião do dia 05 de maio de 2016; ratificado pelo CONSUN em reunião do dia 19 de maio de 2016; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 29 de agosto de 2019.